



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N°. 003/2023

Carnaubal (CE), 06 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Vereador

**João Paulo de Oliveira Brito**

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carnaubal/CE.

Assunto: Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal – projeto de Lei nº. 003/2023.

Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 003/2023, desta data, que “**Altera o parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo 10 da Lei Municipal 158/2012.**”

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade, **requer-se que seja concedido prioridade e regime de urgência na tramitação desta proposta**, por ser unicamente de direito e da lúdima justiça.

Atenciosamente,

  
JOSE WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE**

**CEP: 62.375-000**

**CNPJ:07.732.670/0001-41**

**E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com**



Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal dispõe sobre alteração do o parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo 10 da Lei Municipal 158/2012.

A Lei 158/2012 de 22 de novembro de 2012, ora anexo, dispõe sobre normas legais e administrativas do Conselho Tutelar de Carnaubal. O seu art. 1º alterou a redação do artigo 10, §1º da Lei 019/1997, que versa sobre o mandato eletivo do Conselheiro Tutelar.

A redação ficou nos seguintes termos:

"Art. 10...

*Parágrafo 10 - O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores municipais de Carnaubal na forma estabelecida por essa lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única condução, mediante novo processo de escolha."*

Todavia, no ano de 2019, através da Lei Nacional 13.824/2019, ora em anexo, houve alteração sobre a recondução do Conselheiro Tutelar, sendo agora permitida a recondução "por novos processos de escolhas", ou seja, sem quantificar as reconduções permitidas ao conselheiro. Vejamos a redação:

**LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019**

Art. 2º O art. 132 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 132.](#) Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1



(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local **para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.** (NR)

Assim, necessitando de atualização da Lei Municipal 158/2012 e **obedecendo ao princípio da simetria constitucional**, se faz necessária a modificação da redação da lei municipal.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição, no intuito de atualizar prazos, condições, direito, tudo em favor do servidor público, ofertando maior segurança jurídica também ao município.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência e pelos Ilustres vereadores dessa tão respeitada Casa do Povo, reiteramos nossos protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,

  
JOSE WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°003 /2023**

**EMENTA: "Altera o parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo 10 da Lei Municipal 158/2012."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE**, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, §1º da Lei Municipal 158/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10...

**§1º** - *O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local por voto facultativo dos eleitores municipais de Carnaubal na forma estabelecida por essa lei e por resoluções pertinentes para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, 03 de fevereiro de 2023.

  
**JOSE WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

*Governando para todos*

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE  
CEP: 62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41  
E-mail: [prefeituracarnaubal2021@gmail.com](mailto:prefeituracarnaubal2021@gmail.com)